

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO

**RIO DE JANEIRO/RJ
2023**

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO

Rua Dr. Satamini, 333, Tijuca – CEP 20.270-233 – Rio de Janeiro

CNPJ 61.532.826/0001-96

PREÂMBULO

A Companhia foi fundada na cidade de Paris, na França, no ano de 1633, por São Vicente de Paulo e Santa Luiza de Marillac, sendo conhecida na Igreja com o nome de Companhia das Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, Servas dos Pobres.

Em 1849, 12 Irmãs francesas, missionárias da Companhia, impregnadas de zelo apostólico e estimuladas pelas palavras de ordem: “Parti, minhas filhas, parti! Levai numa das mãos o archote da fé e na outra a chama da caridade” proferidas por Pe. Etienne, Superior Geral, deixaram o Porto de Havre, na França, rumo às terras brasileiras.

Vencida a travessia do Oceano Atlântico, após 70 dias de uma viagem marcada por perigos e temores, fixam-se no território brasileiro e através da atuação na área caritativa e educacional, segundo o espírito vicentino, provocam rapidamente multiplicidade de obras e serviços e surgimento de vocações.

A grande distância da Casa Mãe, a necessidade de uma intercomunicação mais próxima das bases de atuação, levou os Superiores Maiores a erigir em 1860, a primeira Província das Filhas da Caridade, no Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, com o nome civil de Associação São Vicente de Paulo.

Fiel aos propósitos dos fundadores e atenta aos apelos de Deus e às necessidades atuais, no ano de 2018, a Província iniciou um processo de reestruturação e definiu suas atividades em quatro áreas específicas de atuação, sendo elas: Educação, Socioassistencial, Saúde e Religiosa.

Dessa forma, coube à **Associação de Educação São Vicente de Paulo (AESVP)** inscrita no CNPJ sob o nº 61.532.826/0001-96, a missão de educar e evangelizar, à luz da pedagogia de São Vicente de Paulo e de Santa Luísa de Marillac, para formar cidadãos solidários e comprometidos com a vida em toda a sua plenitude, como também, de promover e desenvolver projetos e ações que possibilitem a melhoria da qualidade de vida da população em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

A Associação de Educação São Vicente de Paulo reconhece sua condição de entidade vinculada canonicamente à **Companhia da Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo**, representada no Brasil pela **Organização Religiosa São Vicente de Paulo (ORSVP) - Província do Rio de Janeiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.570.052/0001-52

A Organização Religiosa e a AESVP atuam em conformidade com as normas de Direito Constitucional, Direito Canônico, Direito Próprio, Direito Civil, Direito Tributário, Acordo Santa Sé e demais Normas de Direito, sobretudo o Decreto nº 119-A de 07 de janeiro de 1.890.

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO

Rua Dr. Satamini, 333, Tijuca – CEP 20.270-233 – Rio de Janeiro
CNPJ 61.532.826/0001-96

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
DA ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO**

**TÍTULO I
DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, DURAÇÃO E FORO¹**

Art. 1º. Constitui-se sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO** no presente estatuto referida apenas como **AESVP**, a pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação civil, entidade filantrópica, sem fins econômicos, de caráter educacional e de assistência social, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o nº 61.532.826/0001-96, com sua sede à rua Dr. Satamini, 333, bairro da Tijuca – CEP 20.270-233 – Rio de Janeiro/RJ, constituída por tempo indeterminado, sendo a comarca do Rio de Janeiro o foro eleito para dirimir eventuais dúvidas ou litígios.

§ 1º. A AESVP está ligada à Igreja Apostólica Romana, por meio da organização religiosa **Companhia das Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo – Província do Rio de Janeiro** e rege-se pelo presente Estatuto Social, pela Legislação Brasileira e no que couber.

§ 2º. São filiais da AESVP as seguintes unidades:

- I. **COLEGIO VICENTINO DE CEGOS PADRE CHICO**, situado na Rua Moreira Godoi, n.º 456, Ipiranga, São Paulo/SP, CEP: 04.266-060 e CNPJ sob o n.º. 61.532.826/0006-09;
- II. **COLEGIO VICENTINO SANTA LUISA DE MARILLAC**, situado na Avenida Monsenhor Antônio Nascimento de Castro, n.º 29, Vila São José, Taubaté/SP, CEP: 12.070-360 e CNPJ sob o n.º 61.532.826/0013-20;
- III. **COLEGIO VICENTINO VIRGO POTENS**, situado na Rua Dr. Ângelo Vita, n.º 149, Jardim São Paulo, Guarulhos/SP, CEP: 07.110-120 e CNPJ sob o n.º 61.532.826/0011-68;

¹Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.46, I e art. 54, I.

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO
Rua Dr. Satamini, 333, Tijuca – CEP 20.270-233 – Rio de Janeiro
CNPJ 61.532.826/0001-96

- IV. COLEGIO VICENTINO DA IMACULADA CONCEICAO**, situado na Praia de Botafogo, n.º 266, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.250-040 e CNPJ sob o n.º 61.532.826/0004-39;
- V. ESCOLA RURAL VICENTINA SAO VICENTE DE PAULO**, situado na Estrada do Magarça, n.º 516, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23.013-090 e CNPJ sob o n.º 61.532.826/0005-10;
- VI. COLEGIO VICENTINO SANTA ISABEL**, situado na Rua do Imperador, n.º 689, Centro, Petrópolis/RJ, CEP: 25.620-003 e CNPJ sob o n.º 61.532.826/0008-62;
- VII. COLEGIO VICENTINO PADRE CORREA**, situado na Rua Álvares Azevedo, n.º 24, Corrêas, Petrópolis/RJ, CEP: 25.730-020 e CNPJ sob o n.º 61.532.826/0007-81;
- VIII. CEI VICENTINO CASA DA CRIANCA SAO JOSE**, situada na Rua Virgílio Azambuja Monteiro, n.º 115, Centro, São João de Meriti/RJ, CEP: 25.520-410 e CNPJ sob o n.º 61.532.826/0003-58;
- IX. COLEGIO SAO JOSE**, situado na Rua Luciano das Neves, n.º 510, Centro, Vila Velha/ES, CEP: 29.100-201 e CNPJ sob o n.º 61.532.826/0010-87;
- X. CEI VICENTINO CATARINA LABOURE**, situada na Rua Cipriano Barata, n.º 1.962, Ipiranga, São Paulo/SP, CEP: 04.205-001 e CNPJ sob o n.º 61.532.826/0017-53;
- XI. COLEGIO VICENTINO VIRGEM PODEROSA**, situado na Rua Elba, n.º 867, Vila Moinho Velho, São Paulo/SP, CEP: 04.285-001 e CNPJ sob o n.º 61.532.826/0018-34;
- XII. CEI VICENTINO CASA DA CRIANCA DOM ANTONIO JOSE DOS SANTOS**, situado na Avenida Getúlio Vargas, n.º 1.700, Vila Nova Santana, Assis/SP, CEP: 19.807-130 e CNPJ sob o n.º 61.532.826/0016-72;

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO

Rua Dr. Satamini, 333, Tijuca – CEP 20.270-233 – Rio de Janeiro
CNPJ 61.532.826/0001-96

XIII. INSTITUTO VICENTINO SANTO ANTÔNIO, situado na Praça João Cavalcante de Albuquerque, n.º 59, Centro, Paraibuna /SP, CEP: 12.260-000 e CNPJ 61.532.826/0019-15;

Art. 2º. A AESVP poderá abrir, alterar e encerrar unidades filias, para o desenvolvimento de suas atividades, quando e onde se julgar conveniente.

Art. 3º. A AESVP tem as seguintes finalidades:

- I. A AESVP tem como finalidade promover a educação infantil, oferecendo serviços de creche e pré-escola, além de proporcionar o ensino fundamental e ensino médio.
- II. Promoção a assistência social;
- III. Desenvolver programas e projetos educacionais que atendam às necessidades e demandas da comunidade, levando em consideração a diversidade e as especificidades de cada indivíduo;
- IV. Estabelecer parcerias com instituições educacionais, órgãos governamentais e entidades da sociedade civil, visando a ampliação do acesso à educação e a melhoria da qualidade do ensino;
- V. Promover a formação e capacitação de profissionais da educação, visando o aprimoramento de suas práticas pedagógicas e a promoção de uma educação inclusiva e de qualidade;
- VI. Incentivar a participação da comunidade, dos pais e responsáveis no processo educacional, promovendo a integração entre família, escola e sociedade, possibilitando a formação de cidadãos conscientes de seu papel social.
- VII. Adotar práticas pedagógicas inovadoras, que estimulem o desenvolvimento integral dos educandos, potencializando suas habilidades, competências e talentos;
- VIII. Promover a educação para a cidadania, estimulando o exercício pleno dos direitos e deveres dos indivíduos, bem como a formação de uma consciência crítica e participativa na construção de uma sociedade justa e democrática.
- IX. Oferecer suporte pedagógico e recursos educacionais adequados às necessidades das crianças deficientes visuais, garantindo sua participação efetiva no processo de aprendizagem;
- X. Prestar serviços pastorais em suas unidades sociais e educacionais observando as orientações da Igreja Católica Apostólica Romana, como ação evangelizadora;
- XI. Incentivar a participação e a responsabilidade solidária no fortalecimento dos vínculos comunitários para o exercício da cidadania;
- XII. Desenvolver atividades que possibilitam a formação de cidadãos conscientes de seu papel social.
- XIII. Oferecer às famílias, em vulnerabilidade, dos atendidos e à comunidade, cursos profissionalizantes, oficinas de formação e lazer, orientação psicossocial e

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO

Rua Dr. Satamini, 333, Tijuca – CEP 20.270-233 – Rio de Janeiro
CNPJ 61.532.826/0001-96

- psicológica, visando a formação integral e ao fortalecimento dos vínculos familiares;
- XIV.** Promover o contínuo aperfeiçoamento humano, espiritual e profissional de seus associados, para o atendimento de suas finalidades estatutárias;
- XV.** Desenvolver atividades de assessoramento a outras entidades sem fins lucrativos, de forma a fortalecê-las e qualificá-las, em especial quanto ao planejamento, captação de recursos, gestão, monitoramento, avaliação, oferta e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e para sua atuação na defesa e garantia de direitos;
- XVI.** Apoiar instituições com objetivos congêneres ou afins, através de parcerias, promovendo atividades conjuntas e mantendo intercâmbios educacionais e culturais;
- XVII.** Promover atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 4º. A AESVP, no atendimento de suas finalidades, não faz qualquer discriminação de raça, gênero, nacionalidade, idade, cor, profissão, grau de instrução, credo religioso, deficiência física, ideologia política e condição social, observadas as normas legais.²

§1º. No desempenho de suas atividades, a AESVP se orienta pelo Evangelho e pelos princípios e carisma da filosofia cristã.

§2º. A AESVP se dispõe a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em especial, quanto ao tratamento dos dados pessoais que se fizer necessário, inclusive nos meios digitais.³

Art. 5º. A AESVP, para o melhor atendimento de suas finalidades, poderá:

- I.** Criar, fundar, administrar, congregar, dirigir e manter instituições afins;
- II.** Firmar termos de colaboração e de fomento, acordos de cooperação, convênios, contratos de prestação de serviços, projetos ou instrumentos similares com o Poder Público, Privado e com outras instituições congêneres privadas, participando, se for o caso, com recursos humanos, econômicos e financeiros;
- III.** Comercializar publicações próprias ou de terceiros, de caráter formativo, educativo, artístico, cultural, social, científico, material escolar, uniforme, produtos alimentícios, material didático e produtos similares; explorar lanchonetes e estacionamento em seus estabelecimentos.

²Lei nº 187/2021 – art. 5º.

³Lei 13.709/2018 – Art. 1º.

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO

Rua Dr. Satamini, 333, Tijuca – CEP 20.270-233 – Rio de Janeiro
CNPJ 61.532.826/0001-96

**TÍTULO II
DAS ASSOCIADAS**

Art. 6º. A AESVP é constituída por número ilimitado de associadas, todas Religiosas Profetas da Companhia das Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo – Província do Rio de Janeiro, devidamente inscritas no Livro, Fichas ou Listagens competentes, pertencendo todas a uma única categoria.⁴

§1º. Para fins de comprovação do quórum nas situações previstas neste Estatuto e na legislação brasileira, sempre que necessário, a Diretora Secretária deverá elaborar uma lista atualizada com o nome de cada membro da AESVP.

§2º. A lista a que se refere o parágrafo anterior será assinada pela Diretora Secretária e pela Diretora Presidente.

Art. 7º. Tendo em vista o caráter voluntário dos serviços prestados, a relação entre as associadas e a AESVP não gera vínculo trabalhista, previdenciário ou afim.⁵

Parágrafo único. Pelos serviços prestados à AESVP as associadas não adquirem, por título algum, qualquer direito sobre bens ou valores da entidade, nada podendo exigir pelos serviços voluntariamente prestados enquanto associada.

Art. 8º. As associadas não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações da entidade.⁶

ADMISSÃO DE ASSOCIADAS⁷

Art. 9º. Poderão associar-se somente as pessoas físicas que compõem o quadro de Religiosas da Profetas da Companhia das Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo – Província do Rio de Janeiro.

§1º. Para solicitar admissão, a interessada deverá:

- I. Preencher as fichas próprias, que serão submetidas à apreciação da Diretoria Geral;
- II. Conhecer o Estatuto e demais normas que regem a AESVP.

§2º. Admitida, a associada terá seu nome lançado nos registros da AESVP.

⁴Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.54, II e art. 55.

⁵Decreto nº 7.107/2010 – art. 16 e Lei nº 9.608/1998, art. 1º, parágrafo único.

⁶Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.46, V.

⁷Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.54, II.

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO

Rua Dr. Satamini, 333, Tijuca – CEP 20.270-233 – Rio de Janeiro
CNPJ 61.532.826/0001-96

§3º. As solicitações de admissão, readmissão, demissão ou afastamento do quadro de associadas, devem ser feitas por escrito e em fichas próprias.

§4º. A qualidade de associada é intransmissível.⁸

DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS⁹

Art. 10. São direitos das associadas:

- I. Demitir-se de cargo ou função que exerce, com ou sem justa causa;
- II. Participar das atividades da AESVP;
- III. Participar da Assembleia Geral;
- IV. Participar dos órgãos administrativos, desde que eleitas ou indicadas dentro das competências previstas neste Estatuto Social.

Art. 11. São deveres das associadas:

- I. Observar fielmente as disposições deste Estatuto e normas internas e as deliberações regularmente tomadas pelos órgãos competentes;
- II. Manter conduta ética e compatível com as finalidades da AESVP ao exercer cargos e ofícios que lhes sejam confiados;
- III. Zelar pela boa imagem e pelo nome da AESVP;
- IV. Contribuir com seu trabalho e dedicação na consecução das finalidades da AESVP.

EXCLUSÃO DA ASSOCIADA¹⁰

Art. 12. Perde a condição de associada, aquela que:

- I. Falecer ou for interditada;
- II. Deixar ou abandonar por livre decisão a AESVP;
- III. Por deliberação da Diretoria Geral, exceto quanto às associadas em exercício de cargos de gestão/administração;¹¹
- IV. Servir-se da AESVP para fins estranhos às suas finalidades;
- V. Causar dano moral ou material à AESVP;
- VI. Violar este Estatuto;

⁸Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 56.

⁹Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 54, III.

¹⁰Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 54, II.

¹¹Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 59, I.

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO

Rua Dr. Satamini, 333, Tijuca – CEP 20.270-233 – Rio de Janeiro

CNPJ 61.532.826/0001-96

- VII. Difamar a AESVP ou qualquer das associadas;
- VIII. Praticar atividades contrárias às decisões da Assembleia Geral;
- IX. Manter conduta inadequada, pela prática de atos ilícitos, imorais ou desviar-se dos bons costumes;
- X. Abandonar, por mais de 30 (trinta) dias, as atividades desenvolvidas pela AESVP.

Art. 13. Em qualquer das hipóteses previstas acima, a associada poderá ser excluída da AESVP por decisão da Diretoria Geral, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito à ampla defesa ao contraditório, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.¹²

Parágrafo único. Da decisão da Diretoria Geral caberá recurso à Assembleia Geral no prazo de até 30 (trinta) dias após a comunicação formal à associada.

Art. 14. Uma vez desligada ou excluída, nenhuma associada terá direito de pleitear indenizações, restituições, pensão alimentícia, ou compensações de qualquer espécie e natureza, seja a que título for, como ainda qualquer indenização trabalhista ou civil, por serviços prestados ou por tempo de serviço, dada a condição de atuação voluntária.¹³

TÍTULO III ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 15. A AESVP é administrada pelos seguintes órgãos:¹⁴

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Geral;
- III. Conselho Fiscal.

ASSEMBLEIA GERAL¹⁵

Art. 16. A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da AESVP e será constituída pelas associadas em pleno gozo de seus direitos estatutários.

¹²Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.57.

¹³Lei nº 9.608/1998, art. 1º, parágrafo único.

¹⁴Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.46, III.

¹⁵Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.54, V.

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO

Rua Dr. Satamini, 333, Tijuca – CEP 20.270-233 – Rio de Janeiro
CNPJ 61.532.826/0001-96

**CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA
GERAL**

Art. 17. A Assembleia Geral será convocada pela Diretora Presidente; pela Diretora Vice-Presidente, na ausência ou impedimento da primeira.

§ 1º. A Assembleia Geral reunir-se-á, em caráter ordinário, pelo menos uma vez ao ano, e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretora Presidente ou pela Diretora Vice-Presidente.

§ 2º. Em caso de relevante interesse social, fica assegurado a 1/5 (um quinto) das associadas o direito de promover a Assembleia Geral.¹⁶

§ 3º. Quando requerido pelo Conselho Fiscal, com fundamento em motivo de urgência e relevância, sendo convocada conforme descrito no caput deste artigo;

§ 4º. A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma virtual, de acordo com a definição da Presidente, ou da sua substituta legal.

Art. 18. As associadas serão convocadas para a Assembleia Geral com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante comunicação escrita encaminhada por correio eletrônico (e-mail) enviada a todas as associadas pela Diretora Presidente ou por outro meio de comunicação escolhido pela Diretora Presidente.

Art. 19. Em casos especiais ou de urgência, a Diretora Presidente poderá convocar a Assembleia Geral a ser realizada em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.

Art. 20. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) das associadas e em segunda e última convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número, deliberando pela maioria absoluta das associadas presentes.

Art. 21. Fica reservado à Diretora Presidente o voto de desempate nas votações da Assembleia Geral.

Art. 22. As atas da Assembleia Geral serão assinadas pela Diretora Secretária e pela Diretora Presidente.

§ 1º. Os demais participantes assinarão na própria ata, ou em livro próprio ou em folha de assinaturas.

¹⁶Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.60.

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO

Rua Dr. Satamini, 333, Tijuca – CEP 20.270-233 – Rio de Janeiro
CNPJ 61.532.826/0001-96

§ 2º. As assinaturas, quando necessárias, poderão ser realizadas em formato digital.

Art. 23. As atas da Assembleia Geral, das reuniões da Diretoria Geral e/ou do Conselho Fiscal, podem ser feitas e armazenadas por meio eletrônico e levadas, quando necessário, para registro no Cartório competente.

COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24. Compete à Assembleia Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Destituir a Diretora e/ou membros da Diretoria Geral;¹⁷
- III. Alterar ou reformar, no todo ou em parte, o presente Estatuto;¹⁸
- IV. Deliberar sobre assuntos de interesse social e demais assuntos apresentados pela Diretoria Geral;
- V. Eleger e empossar o Conselho Fiscal;
- VI. Aprovar o relatório anual de atividades da AESVP, com as respectivas demonstrações financeiras, consubstanciadas no parecer por escrito do Conselho Fiscal;¹⁹
- VII. Aprovar o plano de trabalho e o orçamento da AESVP;
- VIII. Aprovar a política e as estratégias da AESVP, para melhor cumprimento de suas finalidades institucionais;
- IX. Aprovar as atas das Assembleias;
- X. Julgar, em segunda e última instância, recurso administrativo de associada em processo de exclusão;
- XI. Deliberar sobre a dissolução, extinção, cisão, fusão e incorporação da AESVP.

§1º. Em relação aos incisos II e III, Assembleia Geral será convocada especialmente para este fim, deliberando com voto concorde de 2/3 (dois terços) das associadas presentes, não podendo a Assembleia deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.²⁰

§2º. Em relação ao inciso XI, a AESVP só pode ser dissolvida ou extinta quando não mais cumprir suas finalidades Estatutárias, em Assembleia Geral convocada

¹⁷Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.59, I.

¹⁸Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 46, IV, art. 54, VI e art. 59, I.

¹⁹Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.54, VII.

²⁰Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.59, parágrafo único.

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO

Rua Dr. Satamini, 333, Tijuca – CEP 20.270-233 – Rio de Janeiro
CNPJ 61.532.826/0001-96

especialmente para este fim, deliberando com voto concorde de 2/3 (dois terços) das associadas presentes, não podendo a Assembleia deliberar em primeira convocação, sem 2/3 (dois terços) das associadas, ou nas convocações seguintes sem a maioria absoluta das associadas.²¹

DIRETORIA GERAL

Art. 25. A Diretoria Geral da AESVP é assim constituída:

- I. Diretora Presidente;
- II. Diretora Vice-Presidente;
- III. Diretora Secretária;
- IV. Diretora Tesoureira;

Art. 26. O cargo de Diretora Presidente será ocupado pela Visitadora, qual seja, a representante legal da “Companhia das Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo – Província do Rio de Janeiro”, inscrita no CNPJ sob o nº 33.570.052/0001-52.

§ 1º. Os demais cargos da Diretoria Geral serão nomeados pela Diretora Presidente, inclusive em caso de vacância de algum dos cargos.

§ 2º. O mandato da Diretoria Geral é de 6 (seis) anos e seus membros podem ser nomeados por mandatos iguais e consecutivos.

§ 3º. A Diretoria Geral se reunirá, ordinariamente, quatro vezes por ano e extraordinariamente, quando convocada pela Diretora Presidente, de própria iniciativa, ou por solicitação de dois outros membros da mesma. Funciona legalmente com metade mais um de seus membros e delibera por maioria simples de votos.

Art. 27. As ocupantes dos cargos da Diretoria Geral exercem seus mandatos até a posse das novas, mesmo que vencido o seu prazo, desde que o registro da ata da assembleia geral a qual elegeu a diretoria esteja em tramitação no respectivo cartório competente.

COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA GERAL

Art. 28. Compete à Diretoria Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembleia Geral;

²¹Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.46, VI; 54, VI e 59, parágrafo único.

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO

Rua Dr. Satamini, 333, Tijuca – CEP 20.270-233 – Rio de Janeiro
CNPJ 61.532.826/0001-96

- II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral a política e as estratégias da AESVP, para melhor cumprimento de suas finalidades institucionais;
- III. Elaborar, executar e apresentar à Assembleia Geral o relatório das atividades anuais da AESVP;
- IV. Submeter anualmente à apreciação e aprovação da Assembleia Geral as demonstrações contábeis da AESVP, consubstanciado de parecer do Conselho Fiscal;
- V. Elaborar o orçamento anual e o plano de atendimento anual da AESVP;
- VI. Dirigir e administrar a AESVP;
- VII. Deliberar sobre aquisição, alienação, venda hipoteca e doação dos bens imóveis pertencentes à AESVP, bem como deliberar sobre a contratação de empréstimos e outros recursos financeiros para a entidade;
- VIII. Decidir sobre a dissolução ou extinção da AESVP, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- IX. Decidir sobre cisão, fusão e incorporação da AESVP, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- X. Deliberar sobre a incorporação de entidades afins, a criação ou a extinção de filiais ou instituições mantidas;
- XI. Aprovar a admissão e aceitar os pedidos de desligamento de associadas;
- XII. Julgar, em primeira instância, defesa administrativa de associada em processo de exclusão;
- XIII. Nomear, empossar e destituir os representantes legais das Filiais;
- XIV. Nomear substituta, em caso de vacância, de membros do Conselho Fiscal;
- XV. Contratar auditoria externa quando necessário;
- XVI. Autorizar a Diretora Presidente a contrair empréstimos em nome da AESVP;
- XVII. Supervisionar e acompanhar as Filiais mantidas;
- XVIII. Aprovar normas internas, regimentos e regulamentos, bem como, eventuais códigos de ética e/ou de conduta da AESVP ou de suas Filiais;
- XIX. Resolver os casos omissos deste Estatuto;
- XX. Instituir, caso pertinente, comitê técnico e consultivo, nomeando e empossando seus membros.

COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA DIRETORIA GERAL

Art. 29. São atribuições da Diretora Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Nomear e dar posse aos demais membros da Diretoria Geral;
- III. Responsabilizar-se pela administração dos bens da AESVP;
- IV. Dirigir e administrar a AESVP, junto com os demais membros da Diretoria Geral;

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO

Rua Dr. Satamini, 333, Tijuca – CEP 20.270-233 – Rio de Janeiro
CNPJ 61.532.826/0001-96

- V. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a AESVP em suas relações com terceiros;²²
- VI. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Geral e das Assembleias Gerais da AESVP;
- VII. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias tanto em conjunto quanto separadamente com a Diretora Tesoureira;
- VIII. Contrair empréstimos, desde que previamente autorizada pela Diretoria Geral;
- IX. Constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive específicos para transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações e substabelecer;
- X. Exercer voto de desempate;
- XI. Prestar contas à Assembleia Geral de toda a sua gestão administrativa e social;²³
- XII. Contratar e demitir empregados, especialmente, para exercício dos cargos de Direção Técnica, Direção Executiva, Superintendência e Gerência;
- XIII. Celebrar contratos, termos e outros documentos ordinários;
- XIV. Assinar escrituras de compra e venda, após aprovação da Diretoria Geral;
- XV. Autorizar as despesas extraordinárias da AESVP, desde que ratificadas pela Diretoria Geral.

§1º. Não se reconhece a validade de nenhuma alienação, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre imóveis pertencentes à AESVP, realizada sem a prévia e expressa autorização da Diretoria Geral.²⁴

§2º. O não atendimento ao disposto do parágrafo primeiro deste artigo implica em violação ao Código Civil Brasileiro,²⁵ sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

§3º. Nenhum empréstimo realizado em nome da AESVP será considerado válido sem a devida autorização da Diretoria Geral. Quaisquer atos praticados em desacordo com esta disposição serão considerados nulos e inexistentes.²⁶

§ 4º. A Diretora Presidente poderá constituir procuração específica para os representantes legais das Filiais, para as associadas, para os membros da Diretoria Geral e, para profissionais da AESVP, com poderes de atuação junto às instituições financeiras (abrir, fechar e movimentar contas bancárias e aplicações financeiras), junto a cartórios e demais entidades públicas e privadas.

²²Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.46, III.

²³Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.54, VII.

²⁴Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 47.

²⁵Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.1.268, §2º, I.

²⁶Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 47; Constituições, I 13.

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO

Rua Dr. Satamini, 333, Tijuca – CEP 20.270-233 – Rio de Janeiro
CNPJ 61.532.826/0001-96

Art. 30. Compete à Diretora Vice-Presidente auxiliar a substituir a Diretora Presidente no governo da AESVP e, na falta e impedimentos da Diretora Presidente, assumir a direção, podendo praticar todos os atos do referido cargo.

Art. 31. Compete à Diretora Secretária:

- I. Responsabilizar-se pela correspondência, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Geral;
- II. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- III. Cuidar do Livro ou Fichas de Registro de associadas.

Art. 32. Compete à Diretora Tesoureira:

- I. Gerir as finanças sociais e cuidar da administração da AESVP, sob a coordenação, orientação e aprovação da Diretora Presidente;
- II. Efetuar os pagamentos a cargo da AESVP;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias tanto em conjunto quanto separadamente com a Diretora Presidente;
- VIII. Representar a AESVP, por delegação da Diretora Presidente concedida através de Procuração Pública, no ato de assinatura de Escrituras e Contratos;
- IX. Representar a AESVP em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizado pela Diretora Presidente;
- X. Manter em dia a escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.²⁷

CONSELHO FISCAL²⁸

Art. 33. O Conselho Fiscal é constituído por até 03 (três) associadas titulares e uma suplente, eleitas pela Assembleia Geral, para um período de 6 (seis) anos, permitidas reeleições.

²⁷Lei nº 13.019/2014 – art. 33, IV; Lei nº 187/2021 – art. 3º, IV.

²⁸Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.54, V e VII.

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO

Rua Dr. Satamini, 333, Tijuca – CEP 20.270-233 – Rio de Janeiro
CNPJ 61.532.826/0001-96

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por autoconvocação ou solicitação da Diretora Presidente.

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL²⁹

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração contábil da AESVP;
- II. Analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre o Balanço Patrimonial e demais peças contábeis;
- III. Apresentar parecer à Assembleia Geral e à Diretoria Geral, quando solicitado, sobre assuntos econômico-financeiros, administrativos, patrimoniais e contábeis.

Parágrafo único. Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos e profissionais habilitados.

**TÍTULO IV
FILIAIS**

Art. 36. Por Filial, entende-se a unidade dirigida e administrada por membros nomeados pela Diretoria Geral, com autonomia própria e alçadas previamente definidas.

§1º. Quando a Diretoria Geral julgar conveniente, pode nomear associadas e/ou contratar funcionários para ocupar cargos de administração da filial.

§2º. A AESVP poderá ainda, abrir Filiais de diferentes atividades econômicas com o fim específico de gerar recursos para a manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§3º. As Filiais são organizadas dentro das finalidades da AESVP e são regidas por regimento e/ou regulamento próprio e por este Estatuto.

²⁹Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.54, VII.



ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO

Rua Dr. Satamini, 333, Tijuca – CEP 20.270-233 – Rio de Janeiro
CNPJ 61.532.826/0001-96

**TÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS³⁰**

PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 37. O patrimônio social da AESVP é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo único. A AESVP pode criar e desenvolver qualquer obra que se enquadre nos seus objetivos, sendo-lhe facultada a exploração de suas propriedades, para manter a qualidade dos seus serviços e dos recursos humanos, a manutenção e conservação dos bens patrimoniais.

RECURSOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

Art. 38. Os recursos econômico-financeiros da AESVP são provenientes de receitas de:

- I.** Anuidades e mensalidades escolares;
- II.** Demais proventos auferidos dos serviços prestados pela AESVP em caráter oneroso;
- III.** Rendimentos ou rendas de seus bens e direitos;
- IV.** Termos de fomento e de colaboração³¹, contratos ou convênios de prestações de serviços, bem como subvenções de entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras;
- V.** Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI.** Decorrentes de atividade meio, tais como: estacionamento, taxas escolares, artesanatos, produtos alimentícios, centro cultural, cursos livres, uniformes, material escolar, pedagógico e similares que complementem a atividade principal;
- VII.** Outras receitas diversas.

Parágrafo único. A AESVP poderá desenvolver atividades para geração de renda, inclusive participar como associada de outras instituições, bem como suas associadas, desde que formalmente autorizadas pela Diretoria Geral, compor como sócias de sociedade empresarial, participar como associada e gerir entidades instituídas

³⁰Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.54, IV.

³¹Lei nº 13.019/2014.

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO

Rua Dr. Satarnini, 333, Tijuca – CEP 20.270-233 – Rio de Janeiro
CNPJ 61.532.826/0001-96

ou não pela AESVP, desde que reverta todo o recurso obtido no cumprimento de suas finalidades estatutárias e respeitada a legislação pertinente.

BALANÇO PATRIMONIAL E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 39. Para os fins de fruição dos benefícios do Art. 150, inciso VI, letra “c” da Constituição Federal de 1988, que veda à União, aos Estados membros da Federação, ao Distrito Federal e aos Municípios, instituírem impostos sobre as instituições de educação e assistência social, observados os requisitos do art. 9º, inciso IV, letra “c”, combinado com o art. 14 do Código Tributário Nacional, a AESVP cumpre integralmente suas obrigações decorrentes de tal legislação, ou seja:

- I. Aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- II. Aplica suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.³²
- III. Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, e não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.³³
- IV. A AESVP mantém escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.³⁴
- V. Não remunera, não distribui resultados, nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou equivalentes.³⁵

Parágrafo único. A vedação contida no inciso V deste artigo não impede a remuneração das associadas, dos conselheiros e demais membros da Diretoria Geral, desde que sejam observados os termos, condições e limites estabelecidos na legislação.³⁶

Art. 40. Anualmente, será elaborado o Balanço Patrimonial, acompanhado das outras demonstrações contábeis e financeiras da AESVP.

Art. 41. O exercício financeiro da AESVP coincidirá com o ano civil.

³²CTN (Lei nº 5.172/1966) – art. 14, II; Lei nº 187/2021 – art. 3º, II.

³³Lei nº 187/2021 – art. 3º, V.

³⁴CTN (Lei nº 5.172/1966) – art. 14, III; Lei nº 13.019/2014 – art. 33, IV; Lei nº 187/2021 – art. 3º, IV.

³⁵CTN (Lei nº 5.172/1966) – art. 14, I e II; Lei nº 187/2021 – art. 3º, I.

³⁶Lei nº 9.532/1997; Lei nº 187/2021 – art. 3º, §1º; Receita Federal, Solução de Consulta COSIT nº 509, de 19/10/2017.

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO

Rua Dr. Satamini, 333, Tijuca – CEP 20.270-233 – Rio de Janeiro
CNPJ 61.532.826/0001-96

Art. 42. A prestação de contas da AESVP conterà:

- I. Balanço patrimonial;
- II. Demonstração de déficit ou superávit do exercício;
- III. Notas explicativas do balanço;
- IV. Demais demonstrações contábeis previstas em lei.

Parágrafo único. Em suas prestações de contas, a AESVP, além das normas previstas no caput deste artigo, prestará contas com amparo nas obrigações e responsabilidades descritas nos instrumentos firmados com a Administração Pública Direta e Indireta, dentre eles, termo de parceria, de fomento, de colaboração, acordo de cooperação, contratos e/ou similares; e, em observância à legislação pertinente, dará publicidade perante os órgãos de fiscalização competentes, entidades/órgãos governamentais e todos os necessários perante a lei, acerca de todas as parcerias celebradas com a administração pública.

TÍTULO VI VOLUNTARIADO

Art. 43. Por voluntariado, entende-se a pessoa física que, presta ou prestará serviços à AESVP no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.³⁷

Art. 44. Os serviços prestados pelos voluntários são apropriados contabilmente quando pertinente.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. A AESVP pode capacitar e habilitar profissionalmente, suas associadas, o corpo dirigente e o quadro de funcionários para melhor desempenho das finalidades sociais.

Art. 46. Os colaboradores admitidos como empregados³⁸ para prestarem serviços profissionais à AESVP serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

³⁷Lei nº 9.608/1998 – art. 2º

³⁸Lei nº 5.452/1943 – art. 3º

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO

Rua Dr. Satamini, 333, Tijuca – CEP 20.270-233 – Rio de Janeiro
CNPJ 61.532.826/0001-96

Art. 47. No caso de dissolução da AESVP, após o pagamento de todos os compromissos, o remanescente de seus bens será preferencialmente revertido em benefício da Organização Religiosa São Vicente de Paulo (ORSVP), CNPJ: 33.570.052/0001-52, ou, na falta desta, para uma entidade congênere constituída pela Companhia das Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo – Província do Rio de Janeiro, a critério da Assembleia Geral, ou ainda, para uma entidade pública, conforme deliberação da mencionada Assembleia.³⁹

Parágrafo único. Em caso de dissolução ou extinção, a que se refere o *caput* deste artigo, devem ser observados os bens doados com cláusulas, as doações feitas pelas associadas e eventuais benfeitores.

Art. 48. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Geral, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 49. A presente alteração deste Estatuto Social, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária de 06 de julho de 2023, entra em vigor em xxxx, com a devida averbação no Cartório competente.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2023.

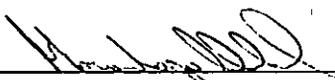


SELMA APARECIDA DOS SANTOS
Presidente



**MARIA BERNADETE GONÇALVES
DE PINHO**
Primeira Secretária

Para os efeitos do § 2º do art. 1º da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem de Advogados do Brasil), após exame, declaro que o Estatuto da **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO** está em conformidade com a legislação em vigor, especialmente com o Código Civil Brasileiro e a Lei nº 13.019/2014.



HERON MAGALHÃES LEAL
OAB/RJ 173.803

³⁹Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 61; Lei nº 13.019/2014 – art. 33, III e Lei nº 187/2021 – art. 3º, VIII.

Ofício 7
RIO DE JANEIRO CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
EDYANNE MOURA DA FROTA CORDEIRO - TABELIA
RUI CORDEIRO E SILVA FILHO - TABELIAO SUBSTITUTO
RUA SANTA SOFIA, Nº 139 - TULICA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20.540-090.
Tels: (21) 3078-1115 e (21) 3078-1122 - E-mails: edym@7oficiodenotas.com e adm@7oficiodenotas.com

093328
AC546856

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
HERON MAGALHAES LEAL

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2023.

Thiago da Rocha Matias - Escrevente - Mat: 94/18456
Emolumentos R\$ 9,31 - T.J. Fundos: R\$ 6,29 - Total R\$ 15,6

Selo(s): EEOR64232-RKB

Consulte em <http://www4.tj.rj.us.br/Portal-Extrajudicial/consultas/eio/>

Ofício Thiago da Rocha Matias
Escrevente
Mat: 94/18456

Ofício 7
RIO DE JANEIRO CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
EDYANNE MOURA DA FROTA CORDEIRO - TABELIA
RUI CORDEIRO E SILVA FILHO - TABELIAO SUBSTITUTO
RUA SANTA SOFIA, Nº 139 - TULICA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20.540-090.
Tels: (21) 3078-1115 e (21) 3078-1122 - E-mails: edym@7oficiodenotas.com e adm@7oficiodenotas.com

093328
AC546836

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
MARIA BERNADETE GONCALVES DE PISSO

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2023.

Thiago da Rocha Matias - Escrevente - Mat: 94/18456
Emolumentos R\$ 9,31 - T.J. Fundos: R\$ 6,29 - Total R\$ 15,6

Selo(s): EEOR64210-RWV

Consulte em <http://www4.tj.rj.us.br/Portal-Extrajudicial/consultas/eio/>

Ofício Thiago da Rocha Matias
Escrevente
Mat: 94/18456

Ofício 7
RIO DE JANEIRO CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
EDYANNE MOURA DA FROTA CORDEIRO - TABELIA
RUI CORDEIRO E SILVA FILHO - TABELIAO SUBSTITUTO
RUA SANTA SOFIA, Nº 139 - TULICA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20.540-090.
Tels: (21) 3078-1115 e (21) 3078-1122 - E-mails: edym@7oficiodenotas.com e adm@7oficiodenotas.com

093328
AC546845

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
SELMA APARECIDA DOS SANTOS

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2023.

Thiago da Rocha Matias - Escrevente - Mat: 94/18456
Emolumentos R\$ 9,31 - T.J. Fundos: R\$ 6,29 - Total R\$ 15,6

Selo(s): EEOR64219-RGK

Consulte em <http://www4.tj.rj.us.br/Portal-Extrajudicial/consultas/eio/>

Ofício Thiago da Rocha Matias
Escrevente
Mat: 94/18456

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI AVERBADO SOB Nº,
PROTOCOLO E DATA ABAIXO, ESTA AVERBAÇÃO FOI PRODUZIDA COM 1 VIA
ADICIONAL

CNS-Matr. 093245-278097

202308231551570 05/09/2023

Emol: 381,24 Tributo: 150,01 Reemb: 10,10 Reemb.: 6.98

Selo: EEMN43276 GKQ

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado



RCPJ-RJ

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Rodolfo P. de Moraes', positioned above a horizontal line.

Rodolfo P. de Moraes
Oficial

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 61.532.826/0001-96
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Diretora Presidente da **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO**, **SELMA APARECIDA DOS SANTOS**, no uso de suas prerrogativas que lhe confere o estatuto social, convoca todas as associadas, respeitando o prazo mínimo de 5 (cinco) dias previsto pelo art. 16 do Estatuto vigente, a reunirem-se em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, no dia **06 de julho de 2023 às 8h e às 8h30m**, em primeira e segunda convocação, respectivamente, na sede da entidade situada na Rua Dr. Satamini, n.º 333, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.270-233, com a finalidade de deliberar sobre o novo estatuto, buscando atualizar e adequar as normas e diretrizes que regem a AESVP.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2023.

Santos

SELMA APARECIDA DOS SANTOS
Diretora Presidente



**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 61.532.826/0001-96
REALIZADA NO DIA 06 DE JULHO DE 2023**

Relação das associadas presentes na ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada em 06 de julho de 2023 às 8h30m, convocadas com a finalidade de deliberar o novo estatuto, buscando atualizar e adequar as normas e diretrizes que regem a AESVP.

Santos
Selma Aparecida dos Santos

Maria da Penha Andreon
Maria da Penha Andreon

Jeane Aparecida Gonçalves
Jeane Aparecida Gonçalves

Maria Bernadete Gonçalves De Pinho
Maria Bernadete Gonçalves De Pinho

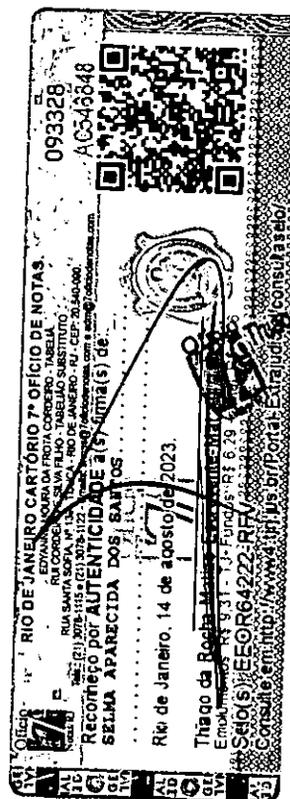
Rizomar Bonfim Figueiredo
Rizomar Bonfim Figueiredo

Maria Aparecida Cirico Maciel
Maria Aparecida Cirico Maciel

Maria Beatriz Dias
Maria Beatriz Dias

Sandilene Maria de Sousa Bocafoli
Sandilene Maria de Sousa Bocafoli

Maria de Nazare Araujo Pinheiro
Maria de Nazare Araujo Pinheiro



Tinaço da Rocha Matias
Escritor
Mat. 94/16A56

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO**

CNPJ: 61.532.826/0001-96

REALIZADA NO DIA 06 DE JULHO de 2023.

Aos 6 de julho de 2023 às 8h30m, em sua sede social, situada na Rua Dr. Satamini, n.º 333, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.270-233, se reuniram, em segunda convocação, as associadas da **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO**. Preenchido o “quórum” estatutário previsto, conforme determina o Estatuto em vigor, foi aberta a sessão. Nesse contexto, a Diretora Presidente, **SELMA APARECIDA DOS SANTOS**, convidou a Diretora Primeira Secretária, **MARIA BERNADETE GONÇALVES DE PINHO**, para secretariar os presentes trabalhos nos moldes do art. 18, inciso V do Estatuto vigente. Em seguida, esclareceu a Presidente que a Assembleia Geral Extraordinária foi convocada com a finalidade de deliberar sobre o novo estatuto, buscando atualizar e adequar às normas e diretrizes que regem a AESVP. Após todas as deliberações em comunhão com as associadas, a Presidente apresentou o novo Estatuto através da versão final do texto, passando à todas as associadas a palavra, para que externassem suas eventuais dúvidas ou apresentassem alguma objeção. Diante da ausência de manifestação contrária, a proposta do novo Estatuto foi aprovada por unanimidade das associadas presentes. Em ato contínuo, a Presidente colocou-se à disposição das associadas para quaisquer outros esclarecimentos, sem qualquer manifestação e tendo exaurido os assuntos dessa Assembleia, agradeceu a presença das associadas. E nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a Assembleia e eu, **MARIA BERNADETE GONÇALVES DE PINHO** lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada será assinada por mim e pela Presidente a fim de que seja levada a registro em órgão competente para que surta com os seus efeitos jurídicos e legais. Rio de Janeiro, 06 de julho de 2023.



Selma Aparecida dos Santos
Presidente



Maria Bernadete Gonçalves de Pinho
1ª Secretária

<p>Ofício: 093328 AC546847</p> <p>RIO DE JANEIRO CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS EDYANNE MOURA DA FROTA CORDEIRO - TABELA RUI CORDEIRO E SILVA FILHO - TABELA SUBSTITUTO RUA SANTA SOFIA, 115 - TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20.540-090 Tel: (21) 3078-1115 e (21) 3078-1122 - E-mail: atendimento@oficiodenotas.com e adm@oficiodenotas.com</p> <p>Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de: SELMA APARECIDA DOS SANTOS</p> <p>Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2023.</p> <p>Thiago da Rocha Matias - Estrevente - Matr. 9446466 Empulmentos: R\$ 9,31 - TJ - Fundos: R\$ 6,29 - Total R\$ 15,6</p> <p>Seio(s): EEOR64224-RDJI-2023-08-06-093328-AC546847 Consulte em: http://www4.tj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consulta/seio/</p>	<p>Ofício: 093328 AC546837</p> <p>RIO DE JANEIRO CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS EDYANNE MOURA DA FROTA CORDEIRO - TABELA RUI CORDEIRO E SILVA FILHO - TABELA SUBSTITUTO RUA SANTA SOFIA, 115 - TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20.540-090 Tel: (21) 3078-1115 e (21) 3078-1122 - E-mail: atendimento@oficiodenotas.com e adm@oficiodenotas.com</p> <p>Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de: MARIA BERNADETE GONÇALVES DE PINHO</p> <p>Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2023.</p> <p>Thiago da Rocha Matias - Estrevente - Matr. 9446466 Empulmentos: R\$ 9,31 - TJ - Fundos: R\$ 6,29 - Total R\$ 15,6</p> <p>Seio(s): EEOR64211-RKJ-2023-08-06-093328-AC546837 Consulte em: http://www4.tj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consulta/seio/</p>
--	---

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI AVERBADO SOB Nº,
PROTOCOLO E DATA ABAIXO, ESTA AVERBAÇÃO FOI PRODUZIDA COM 1 VIA
ADICIONAL

CNS-Matr. 093245-278097

202308231551570 05/09/2023

Emol: 296,52 Tributo: 116,67 Reemb: 8,41 Reemb.: 6.98

Selo: EEMN43274 UKK

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado



RCPJ-RJ

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Rodolfo P. de Moraes'.

Rodolfo P. de Moraes
Oficial